

Reprovado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 03/2004

Súmula: Autoriza a alienação do bem que especifica.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, de acordo com as normas legais aplicáveis à espécie, a data de terras nº 18 da Quadra nº 108, com 450,00m², perímetro urbano de Ivaiporã, e benfeitorias nela existentes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro (20-2-2004).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Estamos submetendo à douta apreciação desse Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 03/2004, que trata da alienação de bem público.

O objetivo principal do Projeto é obter a necessária autorização legislativa para o procedimento de alienação, via concorrência pública, tendo em vista o que dispõe o Inciso I do Art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações):

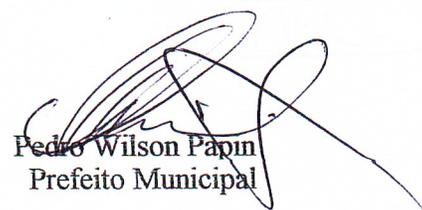
“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

*I – quando **imóveis**, dependerá de **autorização legislativa**, para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:”*

Trata-se, o imóvel a ser alienado, do lote nº 18 da quadra nº 108, na Rua Sertanópolis, perímetro urbano de Ivaiporã, contendo uma casa de madeira, outrora utilizada como residência do promotor da comarca.

Como, atualmente, tal propriedade não se presta a qualquer finalidade da Administração, e considerando as sempre presentes dificuldades financeiras do Município, houvemos por bem efetuar a venda do dito imóvel, avaliado em R\$ 30.000,00.

Em assim sendo, aguardamos a aprovação dos nobres vereadores ao presente Projeto de Lei, o qual solicitamos seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, considerando a necessidade de agilizarmos todo o processo licitatório de modo que o imóvel possa ser alienado o quanto antes possível.


Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA

PROTÓCOLO N.º 2402/04
Ivaiporã, 02 de 03 de 2004
[Signature]

Reunião Ordinária
1ª Jircuras

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 08 / 03 / 2004

[Signature]

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

REPROVADO por unanimidade

Em, 15 / 03 / 2004

Ata(s) n.º 2153

[Signature]

Reunião Ordinária
2ª Jircuras

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

REPROVADO por unanimidade

Em, 22 / 03 / 2004

Ata(s) n.º 2155

[Signature]

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

REPROVADO por unanimidade

Em, 29 / 03 / 2004

Ata(s) n.º 2156

[Signature]



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER:

As Comissões acima mencionadas, em conjunto, examinando o referido Projeto de Lei em pauta, **emitem parecer opinando pela sua reprovação.**

Plenário Vereador João Costa, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

Cyro Fernandes Corrêa Júnior

Eder Lopes Bueno


Celestino Alves de Sousa Júnior

Mário Hort


Leonil Garcia

2



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

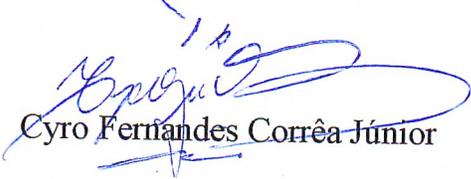
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 03/2004

Súmula: Autoriza a alienação do bem que especifica.

PARECER :

A Comissão acima mencionada examinando o Projeto de Lei em pauta, concluiu ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer, por isso emite parecer opinando pela sua aprovação.


Cyro Fernandes Corrêa Júnior

Eder Lopes Bueno

Celestino Alves de Sousa Júnior

1





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Senhores Vereadores :

O projeto de Lei n. 03/2004, enviado a esta Casa de Leis pelo Executivo Municipal, pretendendo a obtenção de autorização para alienação do bem imóvel devidamente especificado no corpo do projeto em tela, pode ser perfeitamente aprovado por Vossas Excelências, tendo em vista restar preenchidas e observadas todas as exigências legais na sua construção. Restando tão somente após a aprovação do mesmo, a necessária fiscalização do processo licitatório.

1

2

3



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Folha dois

O tema em apreço é
singelo. Razão pela qual,
posicionamos pela sua
aprovação.

É o parecer.

Ademir Prudêncio da Silva
assessor

11

1

